



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

20

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2023 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 033/2023)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BELMEDICAL ULTRASSONOGRRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.207.776/0001-40, com sede na Travessa Souza Naves, nº 48, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-640, Telefone (46) 2601-1273, e-mail: [marcon212@hotmail.com](mailto:marcon212@hotmail.com), representada por seu administrador, Sr. Juliano Augusto Leonardi Giaretta, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.635.568-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 043.805.219-66, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 003/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

**2.1** O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos**, de acordo com Chamamento Público nº 003/2022.

**2.2** A quantidade de exames solicitados irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo e a demanda do Município. As quantidades indicadas no edital de Chamamento Público nº 003/2022, bem como o seu valor total são meras estimativas de contratação. A empresa habilitou-se nos seguintes procedimentos conforme especificações abaixo:

#### LOTE 02

Item	Qtde. (Un.)	Cód. SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
79	130	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIADOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 9 VASOS )	262,60	34.138,00
80	50	02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIADOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	246,20	12.310,00
81	100	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	144,00	14.400,00
82	300	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIABDOMEN TOTAL	185,00	55.500,00
83	200	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIABDOMEN APARELHO URINARIO	150,50	30.100,00
84	100	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIABDOMEN ARTICULACAO	145,60	14.560,00
85	50	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIABDOMEN BOLSA ESCROTAL	175,10	8.755,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21

87	25	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMAMARIA BILATERAL	161,50	4.037,50
88	25	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	155,50	3.887,50
89	25	02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	193,80	4.845,00
90	50	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	151,20	7.560,00
91	50	02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	204,30	10.215,00
92	300	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA	149,50	44.850,00
93	50	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	258,20	12.910,00
94	25	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)	151,10	3.777,50
95	25	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	240,70	6.017,50
96	250	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL	148,00	37.000,00
97	300		ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICA C/TRANSLUCENCIA NUCAL	267,50	80.250,00
99	300		ULTRASSONOGRAMA DE PARTES MOLES	156,60	46.980,00
100	100		ULTRASSONOGRAMA DE HIPOCONDRIO DIREITO	160,00	16.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>448.093,00</b>

**2.3** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 448.093,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e noventa e três reais)**.

**2.4** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.5** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2023

(Chamamento Público Nº 003/2022 - PMM - Inexigibilidade 033/2023)

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.



**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

<b>Conta</b>	<b>Órgão/Unidade</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte</b>
313	08.02	10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	0
314		10.302 0017 2.031	3.3.90.39.50.99.00	303

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1** Os serviços serão executados, conforme solicitação do departamento, nas dependências da Contratada.

**5.2** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**5.3** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de setembro de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

**5.4** Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

**6.1** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

**6.2** Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

**6.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**6.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.5** Disponibilizar para contratada condições estruturais e instrumentais para adequada execução dos serviços;

**6.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:



**7.1** A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2** Realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Saúde do Município de Marmeleiro.

**7.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

**7.4** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**7.5** Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.

**7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

**7.8** Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.

**7.9** Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, também constituem obrigações específicas da Contratada:

**7.9.1** Operar com uma organização completa, independente, realizando os serviços objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

**7.9.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes.

**7.9.3** Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

**7.9.4** Manter irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, não divulgando, sob nenhuma forma, os dados e informações referentes ao atendimento prestado aos pacientes, a não ser ao próprio paciente, familiar responsável ou ao profissional do Departamento que esteja acompanhando o caso.

**7.9.5** Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

**7.9.6** Emitir relatório mensal, para o Departamento de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa.

**7.9.7** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.



**7.9.8** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

**7.9.9** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

**7.9.10** Ao término do mês ou competência, a contratada deverá realizar levantamento dos atendimentos realizados, expedindo relatório destes atendimentos, encaminhando este relatório, as guias originais de autorização de exame/consulta/procedimento (ordenadas) e nota fiscal, ao setor administrativo para devida conferência e encaminhamento para pagamento (rotina esta a ser definida junto ao Setor Administrativo do Departamento de Saúde).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.





**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Saúde, Wagner Luiz Barella.

**9.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**9.4** A responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citada acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.



§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2023.

**PAULO JAIR**  
Assinado de forma  
digital por PAULO JAIR  
**PILATI:5247**  
PILATI:52470423953  
**0423953**  
Dados: 2023.09.19  
08:03:29 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

**BELMEDICAL ULTRASSONOGRRAFIA**  
**LTDA**  
Juliano Augusto Leonardi Giaretta  
**Contratada**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

27

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2023  
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 033/2023)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** BELMEDICAL ULTRASSONOGRAFIA LTDA

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 448.093,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e noventa e três reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de setembro de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de setembro de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2023.

**Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro**



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE Nº 140/2023 E 141/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 79/2023. PROCESSO Nº 158/2023. OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos remanescentes para atendimento de Produtores cadastrados no Programa de Revitalização da Viticultura do Paraná – REVITIS PARANÁ, em atendimento ao Convênio nº 324/2022 de 07/11/2022 a ser realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme contrato. VIGÊNCIA: 12 meses contados da data da assinatura: Contrato nº 140/2023. Partes: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e PALMARIUM GARDEN COMERCIO DE PLANTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.582.119/0001-03, com o valor total de R\$ 17.211,22. Foro e Data da assinatura: Pato Branco, 18 de Setembro de 2023. Representante Legal – Dione Alan Morais Wurlitzer. Contrato nº 141/2023. Partes: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e ALPS LABOR ARTIGOS PRODUTOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.950.966/0001-77, com o valor total de R\$ 4.860,00. Foro e Data da assinatura: Pato Branco, 18 de Setembro de 2023. Representante Legal – Guilherme de Ataides Ribeiro. Foro e Data da Publicação: Pato Branco, 19 de Setembro de 2023. Prefeito – Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para substituição do conjunto de postes metálicos e luminárias (lâmpadas de 250 watts e reator de 25 watts) de iluminação pública convencional, equipadas com lâmpadas de vapor de sódio, por luminárias em LED de 100 watts e postes metálicos galvanizados, na região central neste município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Engenharia e Obras. PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 2.661.306,83. DATA DE ABERTURA: 06 de outubro de 2023, às 09h00min, junto ao Protocolo de Licitação, anexo a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, às 09h15min do mesmo dia. O Edital pode ser obtido no site [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) - Demais informações pelo e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br). Thais Love - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 75/2023. PROCESSO Nº 149/2023. HOMOLOGO PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Implantação de registro de preços para contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de veículos, por meio de implantação de Centro de Processamento de Dados e Imagens, composto de um software web de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (OCR – Optical Character Recognition), com o fornecimento dos equipamentos eletrônicos (em regime de comodato), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do DEPATRAN – Departamento Municipal de Trânsito e ADJUDICO seu objeto para as empresas: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.965.293/0001-28, com o valor total de R\$ 1.521.754,00. Pato Branco, 19 de Setembro de 2023. Prefeito – Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 79/2023. PROCESSO Nº 158/2023. HOMOLOGO PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos remanescentes para atendimento de Produtores cadastrados no Programa de Revitalização da Viticultura do Paraná – REVITIS PARANÁ, em atendimento ao Convênio nº 324/2022 de 07/11/2022 a ser realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e ADJUDICO seu objeto para as empresas: PALMARIUM GARDEN COMERCIO DE PLANTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.582.119/0001-03, com o valor total de R\$ 17.211,22. ALPS LABOR ARTIGOS PRODUTOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.950.966/0001-77, com o valor total de R\$ 4.860,00. Foro e data da publicação: 19 de setembro de 2023. Prefeito – Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 78/2023. PROCESSO Nº 157/2023. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia consistentes em ligação na rede principal à rede coletora de esgoto, incluindo o fornecimento de materiais necessários, de até 400 (quatrocentas) residências localizadas no Município de Pato Branco, pertencentes a famílias de baixa-renda beneficiárias do Programa Bolsa Família, em atendimento ao programa “+ Saneamento”, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e de Meio Ambiente DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1161-7445; 1156-4974. VIGÊNCIA: 12 meses contados da data da assinatura: Ata de Registro de Preço nº 330/2023. Partes: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e MARIN E SIMONATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.691.405/0001-40, com o valor total de R\$ 898.999,04. Foro e Data da assinatura: Pato Branco, 15 de Setembro de 2023. Representante Legal – Ricardo Zampieron Marin. Foro e Data da Publicação: Pato Branco, 19 de Setembro de 2023. Prefeito – Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 78/2023. PROCESSO Nº 157/2023. HOMOLOGO PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia consistentes em ligação na rede principal à rede coletora de esgoto, incluindo o fornecimento de materiais necessários, de até 400 (quatrocentas) residências localizadas no Município de Pato Branco, pertencentes a famílias de baixa-renda beneficiárias do Programa Bolsa Família, em atendimento ao programa “+ Saneamento”, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e de Meio Ambiente e ADJUDICO seu objeto para a empresa: MARIN E SIMONATO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.691.405/0001-40, com o valor total de R\$ 898.999,04. Representante Legal – Ricardo Zampieron Marin. Pato Branco, 19 de Setembro de 2023. Prefeito – Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2023. PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 75/2023. PROCESSO Nº 149/2023. OBJETO: Implantação de registro de preços para contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de veículos, por meio de implantação de Centro de Processamento de Dados e Imagens, composto de um software web de leitura automática de placas, utilizando tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres (OCR – Optical Character Recognition), com o fornecimento dos equipamentos eletrônicos (em regime de comodato), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, através do DEPATRAN – Departamento Municipal de Trânsito. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17633-17634. VIGÊNCIA: 12 meses contados da data da assinatura: Ata de Registro de Preço nº 331/2023. Partes: Município de Pato Branco, CNPJ nº 76.995.448/0001-54 e SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.965.293/0001-28, com o valor total de R\$ 1.521.754,00. Foro e Data da assinatura: Pato Branco, 19 de Setembro de 2023. Representante Legal – Marco Antonio Beldi. Foro e Data da Publicação: Pato Branco, 19 de Setembro de 2023. Prefeito – Robson Cantu.

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2023

(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 033/2023) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: BELMEDICAL ULTRASSONOGRRAFIA LTDA OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos. VALOR TOTAL: R\$ 448.093,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e noventa e três reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: RECAPADORA MARRECCAS LTDA OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE/GRUPO 03 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS</b>					
15	61	Un.	Balancamento de pneus – micro ônibus (por pneu)	10,00	610,00
16	54	Un.	Balancamento de pneus – ônibus (por pneu)	10,00	540,00
17	30	Un.	Cambagem – ônibus e micro ônibus	30,00	900,00
18	66	Un.	Conserto de pneus – ônibus e micro ônibus	40,00	2.640,00
19	41	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – ônibus e micro ônibus	20,00	820,00
20	51	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – ônibus e micro ônibus	20,00	1.020,00
21	144	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – ônibus e micro ônibus	20,00	2.880,00
22	140	Un.	Troca de pneus – ônibus e micro ônibus	20,00	2.800,00
23	41	Un.	Vulcanização – ônibus e micro ônibus	100,00	4.100,00
24	1.900	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – ônibus e micro ônibus	5,40	10.260,00
<b>Valor Total Estimado do Lote/Grupo 03 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS</b>				<b>26.570,00</b>	
<b>LOTE/GRUPO 04 - CAMINHÕES</b>					
25	132	Un.	Balancamento de pneus – caminhões (por pneu)	20,00	2.640,00
26	61	Un.	Cambagem – caminhões	50,00	3.050,00
27	242	Un.	Conserto de pneus – caminhões	30,00	7.260,00
28	82	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – caminhões	40,00	3.280,00
29	82	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – caminhões	40,00	3.280,00
30	277	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – caminhões	30,00	8.310,00
31	272	Un.	Troca de pneus – caminhões	20,00	5.440,00
32	126	Un.	Vulcanização – caminhões	100,00	12.600,00
33	1.550	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – caminhões	5,40	8.370,00
<b>Valor Total Estimado do Lote/Grupo 04 - CAMINHÕES</b>				<b>54.230,00</b>	
<b>LOTE/GRUPO 05 - MÁQUINAS</b>					
34	340	Un.	Conserto de pneus – máquinas (motoniveladora, retroscavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares) - (por pneu)	40,00	13.600,00
35	340	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – máquinas (motoniveladora, retroscavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	40,00	13.600,00
36	120	Un.	Vulcanização – máquinas (motoniveladora, retroscavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	200,00	24.000,00
37	6.500	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – máquinas (motoniveladora, retroscavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	5,00	32.500,00
<b>Valor Total Estimado do Lote/Grupo 05 - MÁQUINAS</b>				<b>83.700,00</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>				<b>164.500,00</b>	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 18 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 19 de setembro de 2023.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: REDENTOR COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE/GRUPO 02 - VEÍCULOS VANS</b>					
08	80	Un.	Balancamento de pneus – vans (por pneu)	19,00	1.520,00
09	35	Un.	Cambagem – vans	49,50	1.732,50
10	40	Un.	Conserto de pneus – vans	19,50	780,00
11	52	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – vans	48,50	2.522,00
12	52	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – vans	24,50	1.274,00
13	63	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – vans	16,00	1.008,00
14	1.000	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – vans	8,00	8.000,00
<b>Valor Total Estimado do Lote/Grupo 02 - VEÍCULOS VANS</b>				<b>16.836,50</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>				<b>16.836,50</b>	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 18 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 19 de setembro de 2023.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DIFAL PNEUS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE/GRUPO 01 - VEÍCULOS LEVES</b>					
1	321	Un.	Balancamento de pneus – veículos leves (por pneu)	17,18	5.514,78
2	208	Un.	Conserto de pneus – veículos leves	26,70	5.553,60
3	187	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – veículos leves	63,98	11.964,26
4	187	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – veículos leves	59,98	11.216,26
5	294	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – veículos leves	18,98	5.580,12
6	1.150	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – veículos leves	3,99	4.588,50
7	32	Un.	Cambagem – veículos leves	71,98	2.303,36
<b>Valor Total Estimado do Lote/Grupo 01 - VEÍCULOS LEVES</b>				<b>46.720,88</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>				<b>46.720,88</b>	

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata de registro de preços até 18 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 19 de setembro de 2023.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

## Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 790/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 02 de OUTUBRO de 2023. Abertura da Sessão: 13h00 horas. Local: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 57/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº. 790/2023, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de utensílios domésticos, móveis e equipamentos, que serão utilizados pelos diversos departamentos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), iniciando-se no dia 02/10/2023 às 13h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: [francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br](mailto:francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br), Portal Transparência do Município ou pelos sites [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br), na aba licitações – Pregão Eletrônico e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 19 de Setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023. PROCESSO Nº 634/2023. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de cestas básicas tipo A e tipo B, que serão distribuídas a pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.307/2007 e Lei Municipal nº 30/2020, à empresa: Francielli Battisti Gobatto – Mercado Baixada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.977/0001-94, inscrição estadual nº 90590830-80, com o valor total de R\$ 104.420,00 (Cento e quatro mil quatrocentos e vinte reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 19 de Setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1566- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2023 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 033/2023).....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023.....	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023.....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023.....	3
ATA Nº 33/2023 – CÂMARA.....	3

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2023 (Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 033/2023)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** BELMEDICAL ULTRASSONOGRRAFIA LTDA

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços para realização de exames, consultas especializadas e procedimentos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 448.093,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e noventa e três reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de setembro de 2024.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de setembro de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** RECAPADORA MARRECCAS LTDA

**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE/GRUPO 03 – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS</b>					
15	61	Un.	Balanceamento de pneus – micro ônibus (por pneu)	10,00	610,00
16	54	Un.	Balanceamento de pneus – ônibus (por pneu)	10,00	540,00
17	30	Un.	Cambagem – ônibus e micro ônibus	30,00	900,00
18	66	Un.	Conserto de pneus – ônibus e micro ônibus	40,00	2.640,00
19	41	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – ônibus e micro ônibus	20,0	820,00
20	51	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – ônibus e micro ônibus	20,00	1.020,00
21	144	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – ônibus e micro ônibus	20,00	2.880,00
22	140	Un.	Troca de pneus – ônibus e micro ônibus	20,00	2.800,00
23	41	Un.	Vulcanização – ônibus e micro ônibus	100,00	4.100,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)